



MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ Subprocurador-Geral Judicial	VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY Subprocurador-Geral Recursal
MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA Corregedor-Geral do Ministério Público		EDUARDO TAVARES MENDES Ouvidor do Ministério Público

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Dennis Lima Calheiros Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Walber José Valente de Lima Vicente Felix Correia Marcos Barros Méro Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho Neide Maria Camelo da Silva	Lean Antônio Ferreira de Araújo Eduardo Tavares Mendes Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Maria Marluce Caldas Bezerra

Procuradoria-Geral de Justiça

Atos

ATO DE NOMEAÇÃO Nº 29/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP nº 20.08.1290.0001078/2024-22, RESOLVE nomear, em caráter efetivo e em virtude de aprovação em concurso público, FERNANDA MARINHO DE MELO MAGALHÃES, portadora do CPF nº 056.113.474-01, para exercer o cargo de Analista do Ministério Público – Área Jurídica, código PGJ-C, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 30 de janeiro de 2024.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 30 DE JANEIRO DE 2024, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1294.0000060/2024-94

Interessado: Fernando Antônio Vasco de Souza – Analista desta PGJ.

Assunto: Requerendo fracionamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1319.0000335/2024-54

Interessado: Claudemir dos Santos Mota - Assessor desta PGJ.

Assunto: Requerendo adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0004793/2024-54

Interessado: Dr. Thiago Chacon Delgado – Promotor de Justiça

Assunto: informação de folga compensatória.

Despacho: Ciente, defiro. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.



GED: 20.08.1365.0004799/2024-86

Interessado: Nathálya Ataíde Fernandes.

Assunto: renúncia de posse.

Despacho: Defiro. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 30 de Janeiro de 2024.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU NO DIA 30 DE JANEIRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 01.2023.00005059-8.

Interessado: 13ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Crimes Previstos no Estatuto da criança e do adolescente.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2023.00003233-4.

Interessado: 13ª Vara Criminal da Capital - TJAL.

Assunto: Falsificação de documento particular (art. 298).

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00000760-6.

Interessado: Diego Mendes Ramires.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face do processo objeto dos presentes autos encontrar-se sob sigilo, remetam-se à administração do SAJMP para informar a localização do mesmo.

Proc: 02.2024.00000688-4.

Interessado: Nivaldo de Amorim Assis.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação das Promotorias de Justiça do Consumidor da Capital.

Proc: 02.2024.00000600-7.

Interessado: Conselho Federal de Serviço Social - CFESS.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Consultoria Jurídica deste MP/AL.

Proc: 02.2024.00000622-9.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Consultoria Jurídica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00000778-3.

Interessado: Raiumundo Gomes de Medeiros.

Assunto: Representação.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00000616-2.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Consultoria Jurídica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00000692-9.

Interessado: 7º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.



Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito.

Proc:02.2024.00000485-3.

Interessado: 3ª Vara de Rio Largo / Criminal.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a expedição do Ofício SAJ n. 0043/2024/PROCG-GAB.PGJ.MPE/AL, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2024.00000552-0.

Interessado: Amélia Adriana de Carvalho Campelo.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao considerar a justificativa do pleito inserto no ofício exordial, defiro o ali pretendido. Lavre-se a necessária portaria, revogando-se aquela que designou o Promotor de Justiça Givaldo de Barros Lessa para os mesmos fins. Após, observadas as cautelas de estilo, archive-se.

Proc: 02.2024.00000786-1.

Interessado: 5ª PJC.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À DG para as medidas cabíveis.

Proc: 02.2024.00000594-1.

Interessado: Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

GED: 20.08.0284.0003251/2024-91

Interessado: Ministério Público do Estado de Pernambuco

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações prestadas pela Diretoria de Recursos Humanos, encaminhem-se cópia dos autos ao interessado.

GED: 20.08.1365.0004485/2023-31

Interessado:HENDERSON ROGERS MELO DA SILVA

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Pedido de concessão de licença para acompanhamento em pessoa da família por motivo de doença. Aplicação em analógica integrativa da Lei nº 8112/90. Remessa à Junta Médica Oficial. Homologação. Publicação de portaria ratificando o resultado do laudo de perícia médica. Nada obsta." Defiro nos termos do parecer. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0004644/2023-06

Interessado:JOSE MARIA MATIAS FERREIRA

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Pedido de concessão de licença para tratamento de saúde. Gozo de noventa (90) dias de licença médica nos últimos sessenta (60) dias. Remessa à Junta Médica Oficial. Homologação. Publicação de portaria ratificando o resultado do laudo de perícia médica. Nada obsta." Defiro nos termos do parecer. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0004763/2024-88

Interessado: FABRIZIO MALTA OLIVEIRA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro a promoção funcional, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, com base nos arts. 26, 28, 30 e 32 da Lei Estadual nº 8025/2018, da Classe B, nível V, PGJ B3 para Classe A, nível I, PGJ B3. Diretoria de Recursos Humanos para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 30 de janeiro de 2024.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima

Analista do Ministério Público



Portarias

PORTARIA PGJ Nº 107, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 02.2024.00000552-0, RESOLVE designar o Doutor MARLISSON ANDRADE SILVA, 1º Promotor de Justiça de São Miguel Campos, para responder, conjunta ou separadamente, pela 39ª Promotoria de Justiça da Capital, até ulterior deliberação, revogando-se a Portaria PGJ n. 98/22.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 108, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Expediente GED 20.08.1365.0004763/2024-88, RESOLVE deferir, com base nos arts. 26, 28, 30 e 32 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a promoção do servidor efetivo FABRÍZIO MALTA OLIVEIRA, Técnico do Ministério Público, para a Classe A nível I, PGJ B3, com efeitos financeiros retroativos ao dia 28 de janeiro de 2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 109, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1365.0004485/2023-31, RESOLVE ratificar os pareceres e laudos da perícia médica, para conceder ao servidor HENDERSON ROGERS MELO DA SILVA, Técnico do Ministério Público – Tecnologia da Informação, 07 (sete) dias de Licença médica, correspondente ao período de 20 a 26 de novembro de 2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 110, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1365.0004644/2023-06, RESOLVE ratificar os pareceres e laudos da perícia médica, para conceder ao servidor JOSÉ MARIA MATIAS FERREIRA, Agente de segurança do Ministério Público, 90 (noventa) dias de Licença médica, correspondente ao período de 28 de setembro a 26 de dezembro de 2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 111, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. ANDERSON CLÁUDIO DE ALMEIDA BARBOSA, 58º Promotor



de Justiça da Capital, referentes ao mês de fevereiro de 2024. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 112, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. DELFINO COSTA NETO, 41º Promotor de Justiça da Capital, referentes ao mês de fevereiro de 2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 113, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. DÊNIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA, 1º Promotor de Justiça de Delmiro Gouveia, referentes ao mês de fevereiro de 2024. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 114, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. FÁBIO BASTOS NUNES, Promotor de Justiça de São José da Tapera, referentes ao mês de fevereiro de 2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 115, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. LEONARDO NOVAES BASTOS, Promotor de Justiça de Joaquim Gomes, referentes ao mês de fevereiro de 2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 116, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. PÉRICLES GAMA DE LIMA FILHO, 8º Promotor de Justiça da Capital, referentes ao mês de fevereiro de 2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 117, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. HUMBERTO PIMENTEL COSTA, 53º Promotor de Justiça da Capital, referentes ao mês de fevereiro de 2024.



Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 118, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. BOLÍVAR CRUZ FERRO, 64º Promotor de Justiça da Capital, referentes ao mês de fevereiro de 2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 119, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias da Dra. ARIADNE DANTAS MENESES, 3ª Promotora de Justiça de União dos Palmares, referentes ao mês de fevereiro de 2024. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 120, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. CLÁUDIO JOSÉ MOREIRA TELES, 11º Promotor de Justiça de Arapiraca, referentes ao mês de fevereiro de 2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 121, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES, 49º Promotor de Justiça da Capital, referentes ao mês de fevereiro de 2024. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 122, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. LUIZ ALBERTO DE HOLANDA PAES PINTO, 1º Promotor de Justiça de Palmeira dos Índios, referentes ao mês de fevereiro de 2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 123, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. CLÁUDIO JOSÉ BRANDÃO SÁ, 57º Promotor de Justiça da Capital, referentes ao mês de fevereiro de 2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.



MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 124, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias da Dra. FRANCISCA PAULA DE JESUS LOBO NOBRE SANTANA, Promotora de Justiça de Maragogi, referentes ao mês de fevereiro de 2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 125, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. MAURÍCIO AMARAL WANDERLEY, 7º Promotor de Justiça de Arapiraca, referentes ao mês de fevereiro de 2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 126, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. SITAEI LEMOS, 4º Promotor de Justiça de Penedo, referentes ao mês de fevereiro de 2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 127, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO, 12º Promotor de Justiça de Arapiraca, referentes ao mês de fevereiro de 2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 128, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias da Dra. MARLUCE FALCÃO DE OLIVEIRA, 55ª Promotora de Justiça da Capital, referentes ao mês de fevereiro de 2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça



Plantão

PLANTÃO – CAPITAL - 2024		
MÊS	DIAS	PROMOTORES PLANTONISTAS
FEVEREIRO	03 e 04	Cível: 24ª PJC: Dr. Givaldo Barros Lessa
		Criminal: 42ª PJC: Dra. Adilza Inácio de Freitas

*Republicado

PLANTÃO – INTERIOR - 2024			
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Atalaia Cajueiro Capela Marechal Deodoro Pilar Rio Largo Santa Luzia do Norte São Miguel dos Campos Viçosa	FEVEREIRO SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	 03 e 04	 3ª PJ: Dr. Arlen Silva Brito
Anadia Arapiraca Boca da Mata Feira Grande Girau do Ponciano Igaci Limoeiro de Anadia Maribondo Palmeira dos Índios Quebrangulo Taquarana Traipu	FEVEREIRO ARAPIRACA	 03 e 04	 3ª PJ: Dr. Luiz Cláudio Branco Pires
Água Branca Batalha Cacimbinhas Delmiro Gouveia Maravilha Major Izidoro Mata Grande Olho D`Água das Flores Pão de Açúcar Piranhas Santana do Ipanema São José da Tapera	FEVEREIRO MARAVILHA	 03 e 04	 Dr. João de Sá Bomfim Filho
Coruripe Igreja Nova	FEVEREIRO		



Junqueiro Penedo Piaçabuçu Porto Real do Colégio São Sebastião Teotônio Vilela	PENEDO	03 e 04	6ª PJ: Dr. Paulo Roberto de Melo Alves Filho
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Matriz de Camaragibe Porto Calvo Maragogi Passo de Camaragibe Paripueira São Luís do Quitunde União dos Palmares Colônia de Leopoldina São José da Lage Murici Messias Joaquim Gomes	FEVEREIRO		
	MURICI	03 e 04	Dra. Ilda Regina Reis Santos

Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 30 dia(s) do mês de janeiro o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2024.00000788-3

Interessado: Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ/AL

Natureza: Indicação de membros para composição do Comitê de Cooperação e Integração e do Conselho Estratégico de Inteligência, nos termos da Portaria Conjunta CG Nº 01/2023.

Assunto: Ofício nº E:355/2024/SEFAZ

Remetido para: 39ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2024.00000594-1

Vinculado ao processo número: 02.2024.00000788-3

Interessado: Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ/AL

Natureza: Indicação de membros para composição do Comitê de Cooperação e Integração e do Conselho Estratégico de Inteligência, nos termos da Portaria Conjunta CG Nº 01/2023.

Assunto: Ofício nº E:355/2024/SEFAZ

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00000683-0

Interessado: Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

Natureza: Protocolo de atendimento: 2329820. Denúncia: VIOLÊNCIA CONTRA PESSOA IDOSA

Assunto: DENÚNCIA REGISTRADA NO DISQUE 100/LIGUE180 2329820

Remetido para: 25ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2024.00000694-0

Interessado: Departamento de Competições

Natureza: Laudos Técnicos - Estádio Rei Pelé - Temporada 2024

Assunto: Ofício

Remetido para: 37ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2024.00000761-7

Interessado: PEDRO HENRIQUE ROBERTO DA SILVA



Natureza: Requerimento de TAC. Bloco as Ordinárias do Feitosa
Assunto: Requerimento
Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2024.00000780-6
Interessado: Associação da Comunidade do Santos Dumont - ASCOSAND
Natureza: Requerimento de TAC. Foliões do Santos Dumont
Assunto: Requerimento de TAC.
Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2024.00000776-1
Interessado: 17ª Vara Cível da Capital/Fazenda Estadual - TJAL
Natureza: Mandado-Ofício - Núcleo Defesa Patrimônio Público - Proc. 0705669- 71.2014.8.02.0001
Assunto: Mandado-Ofício Proc. 0705669-71.2014.8.02.0001
Remetido para: Núcleo de Defesa do Patrimônio Público

Processo: 02.2024.00000760-6
Interessado: Diego Mendes Ramires
Natureza: Requerimento Administrativo (Proc. SAJMO nº01.2023.00001770-0)
Assunto: Requerimento
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Conselho Superior do Ministério Público

Pautas de Reunião

PAUTA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA NO DIA 1.2.2024

Levamos ao conhecimento dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros e ao público em geral que, na quinta-feira, dia 1.2.2024, às 10 horas, será realizada sessão do Conselho Superior do Ministério Público, na sala dos órgãos colegiados, localizada no 4º andar do edifício-sede, e na forma virtual, onde serão discutidos e deliberados na forma seguinte:

- Apreciação da Ata da 39ª Reunião Ordinária do CSMP do ano de 2023;

ESCOLHA DO DIA DA SEMANA E HORÁRIO EM QUE SERÃO REALIZADAS AS DEMAIS REUNIÕES ORDINÁRIAS DO ANO DE 2024.

CÓPIAS DOS ASSENTOS E SÚMULA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, EM VIGOR.

DISCUSSÃO ACERCA DO ASSENTO N.º 7/2023, DO CSMP.

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS NO ANO DE 2023.

PROCEDIMENTOS PARA DELIBERAÇÃO

Ordem: 1 Cadastro nº: 062017000004118 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Procuradoria da República no Estado de Alagoas/CENTRO DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE SANTA JULIANA Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Isaac Sandes Dias

Ordem: 2 Cadastro nº: 062018000000281 Origem: Promotoria de Justiça de Colônia Leopoldina Assunto: Dano ao Erário Relator: Isaac Sandes Dias

Ordem: 3 Cadastro nº: 062018000007674 Origem: Promotoria de Justiça de Murici Assunto: Emprego irregular de verbas ou rendas públicas Relator: Isaac Sandes Dias

Ordem: 4 Cadastro nº: 062019000003171 Origem: Promotoria de Justiça de Mata Grande Assunto: Violação dos Princípios Administrativos Relator: Isaac Sandes Dias

Ordem: 5 Cadastro nº: 062021000003097 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Práticas Abusivas Relator: Isaac Sandes Dias

Ordem: 6 Cadastro nº: 062021000003610 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Dever de Informação Relator:



Isaac Sandes Dias

Ordem: 7 Cadastro nº: 062022000002270 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema Assunto: Fornecimento de Medicamentos Relator: Isaac Sandes Dias

Ordem: 8 Cadastro nº: 062023000001230 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo Assunto: Violação dos Princípios Administrativos Relator: Isaac Sandes Dias

Ordem: 9 Cadastro nº: 062022000005400 Origem: 21ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Cargo em Comissão Relator: Isaac Sandes Dias

Ordem: 10 Cadastro nº: 062023000001330 Origem: 20ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Cargo em Comissão Relator: Isaac Sandes Dias

Ordem: 11 Cadastro nº: 062023000001696 Origem: Promotoria de Justiça de Passo de Camaragibe Partes: Pousada Ninanoa Ltda/Prefeitura de Porto de Pedras Assunto: Política de Acesso à Informação Relator: Isaac Sandes Dias

Ordem: 12 Cadastro nº: 022023000079296 Origem: Protocolo Geral Relator: Isaac Sandes Dias

Ordem: 13 Cadastro nº: 062023000002829 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Isaac Sandes Dias

Ordem: 14 Cadastro nº: 012023000043320 Origem: 16ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Concessão de Serviço Público Relator: Isaac Sandes Dias

Ordem: 15 Cadastro nº: 012023000047850 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo Assunto: Enriquecimento ilícito Relator: Isaac Sandes Dias

Ordem: 16 Cadastro nº: 062022000004723 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo Assunto: Concurso Público para Servidor Relator: Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá

Ordem: 17 Cadastro nº: 062023000000810 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo Assunto: Enriquecimento ilícito Relator: Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá

Ordem: 18 Cadastro nº: 012023000047805 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo Assunto: Enriquecimento ilícito Relator: Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá

Ordem: 19 Cadastro nº: 022023000098460 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares Relator: Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá

Ordem: 20 Cadastro nº: 062021000001766 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Assunto: Violação dos Princípios Administrativos Relator: Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

Ordem: 21 Cadastro nº: 022023000066190 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

Ordem: 22 Cadastro nº: 062017000004130 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: JADSON BEZERRA DE LIRA/CASAL - Companhia de Abastecimento D Água e Saneamento do Estado de Alagoas - CASAL Assunto: Práticas Abusivas Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 23 Cadastro nº: 062018000000404 Origem: Promotoria de Justiça de Mata Grande Assunto: Responsabilidade Fiscal Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 24 Cadastro nº: 062019000006890 Origem: Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano Assunto: Enriquecimento ilícito Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 25 Cadastro nº: 062019000007545 Origem: Promotoria de Justiça de Feira Grande Assunto: Dano ao Erário Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 26 Cadastro nº: 062022000003913 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema Partes: Ministério Público do Estado de Alagoas/Município de Poço das Trincheiras Assunto: Dano ao Erário Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 27 Cadastro nº: 012023000047827 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo Assunto: Enriquecimento ilícito Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 28 Cadastro nº: 062022000005622 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo Assunto: Enriquecimento ilícito Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 29 Cadastro nº: 012023000049136 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo Assunto: Área de Preservação Permanente Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 30 Cadastro nº: 062022000002370 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema Assunto: Dano ao Erário Relator: Marcos Barros Méro

Ordem: 31 Cadastro nº: 062022000004845 Origem: Promotoria de Justiça de Mata Grande Assunto: Nepotismo Relator: Marcos Barros Méro

Ordem: 32 Cadastro nº: 062020000001218 Origem: 25ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Direitos e Garantias Fundamentais Relator: Marcos Barros Méro

Ordem: 33 Cadastro nº: 022023000073769 Origem: 6ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Relator: Marcos Barros Méro

Ordem: 34 Cadastro nº: 062018000004733 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Licenciamento de Veículo Relator: Marcos Barros Méro

Ordem: 35 Cadastro nº: 062022000004967 Origem: 25ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Pessoas com deficiência Relator: Marcos Barros Méro

Ordem: 36 Cadastro nº: 062023000000010 Origem: 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Assunto: Área de Preservação



Permanente Relator: Marcos Barros Méro

Ordem: 37 Cadastro nº: 062023000003594 Origem: 24ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Fiscalização Relator: Marcos Barros Méro

Ordem: 38 Cadastro nº: 062023000004950 Origem: 20ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Improbidade Administrativa Relator: Marcos Barros Méro

Ordem: 39 Cadastro nº: 012023000047849 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo Assunto: Enriquecimento ilícito Relator: Marcos Barros Méro

PROCEDIMENTO PARA DELIBERAÇÃO – LISTA SÊXTUPLA PARA PREENCHIMENTO DE VAGA NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ordem: 40 Cadastro nº: 022024000004020 Origem: Procuradoria Geral de Justiça Parte: Superior Tribunal de Justiça - STJ Assunto: Lista sêxtupla Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

DISCUSSÃO SOBRE A FORMA DE PROVIMENTO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO REAL DO COLÉGIO, DE 1ª ENTRÂNCIA.

MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO

Promotor de Justiça

Secretário do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

Corregedoria Geral do Ministério Público

Despachos

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MAURÍCIO PITTA, DESPACHOU NO DIA 30 DE JANEIRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2021.00000411-8

Assunto: Acompanhamento de Estágio Probatório

Interessado: Izelman Inácio da Silva.

EXTRATO DO DESPACHO: Diante do relatório final apresentado às págs. 778/815, no qual ficou constatado que o Promotor de Justiça Izelman Inácio da Silva exerce suas atribuições de forma eficiente, além de possuir conhecimento técnico, equilíbrio e eficiência no desempenho de suas funções, determino a finalização do acompanhamento do estágio probatório do Promotor, devendo ser tomadas as providências para o seu vitaliciamento.

Publique-se. Cumpra-se. Intime-se. Maceió/AL, 30 de janeiro de 2023.

Escola Superior do Ministério Público

Outros

EDITAL MPE/AL PSP ESTAGIÁRIOS – ESMPAL/Nº 04-2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo inciso V, do art. 9º, da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, torna público o resultado da análise das impugnações recebidas perante as Listas de Inscrições Deferidas e Indeferidas do Edital MPE/AL PSP ESTAGIÁRIOS – ESMPAL/Nº 01-2023:



Interessado(a): Alex Klinger Sampaio de Araújo
Impugnação recebida em 23 de janeiro de 2024, às 17h34.
Item do Edital impugnado: Item 2.8.

Argumentação: *Observado o motivo de desclassificação da inscrição e elegibilidade para a realização da prova objetiva com a seguinte fundamentação: "Desclassificado (a) por inobservância do 2.8 – Ausência do Histórico Escolar com a discriminação de todas as matérias cursadas até junho de 2023 e que estão sendo cursadas no segundo semestre de 2023, devendo constar o Índice/Coeficiente de Rendimento". Segue em anexo histórico acadêmico contendo coeficiente e notas adquiridas durante o curso. Desde já, agradeço a atenção.*

Resposta: Indeferido. O (a) interessado (a) não atendeu ao disposto no item 2.8 do edital no prazo indicado, o qual especifica a lista de documentos necessários para realização da inscrição no processo seletivo, sendo o rito de envio dos documentos expressamente indicado no item 1.2 do edital. Na mesma direção, o item 1.4 dispõe que "o candidato será responsável por qualquer erro ou omissão quando do preenchimento do formulário de inscrição e do envio da documentação". Portanto, a inscrição do(a) candidato (a) foi indeferida em razão da ausência de documento necessário para a sua efetivação, não sendo recebida por sua incompletude, conforme previsto nos itens 1.5 e 8.1, "b" do edital da seleção.

Interessado(a): Ana Sofia de Oliveira Albuquerque
Impugnação recebida em 24 de janeiro de 2024, às 10:59.
Item do Edital impugnado: Item 2.8

Argumentação: *Em razão da desclassificação da minha inscrição, venho por meio desta encaminhar novamente, em anexo, meu certificado de matrícula e meu histórico escolar completo. Observo que até o momento da inscrição o meu período letivo de 2023 ainda não havia sido concluído. Por isto, no histórico escolar que encaminhei, na ocasião da inscrição, ainda não constavam as notas do período que eu estava cursando. Solicito que reconsidere minha desclassificação e permita minha participação na seleção para estágio deste egrégio Ministério Público do Estado de Alagoas. Agradeço a compreensão e aguardo vossa manifestação sobre meu pleito.*

Resposta: Indeferido. O (a) interessado (a) não atendeu ao disposto no item 2.8 do edital no prazo indicado, o qual especifica a lista de documentos necessários para realização da inscrição no processo seletivo (ausência de envio da documentação onde constassem as matérias matriculadas no período 2023.2 e sem que houvesse a indicação do coeficiente de rendimento acumulado), sendo o rito de envio dos documentos expressamente indicado no item 1.2 do edital. Na mesma direção, o item 1.4 dispõe que "o candidato será responsável por qualquer erro ou omissão quando do preenchimento do formulário de inscrição e do envio da documentação". Portanto, a inscrição do(a) candidato (a) foi indeferida em razão da ausência de documento necessário para a sua efetivação, não sendo recebida por sua incompletude, conforme previsto nos itens 1.5 e 8.1, "b" do edital da seleção.

Interessado(a): Clarissa Melo de Castro Barros.
Impugnação recebida em 23 de janeiro de 2024, às 11h10.
Item do Edital impugnado: Item 2.8.

Argumentação: *Clarissa Melo de Castro Barros, inscrita no CPF n.º **.*.***-**, RG n.º *****-*, residente e domiciliada na Rua *****, **, n.º **, na cidade de Maceió-AL, vem por meio deste recurso questionar o indeferimento da sua inscrição para seleção de estágio no MPAL. A desclassificação teve como motivo, segundo o Diário Oficial, a inobservância do item 2.8, que refere-se a ausência do CPF, documento original ou cópia autenticada. Ocorre que, ao concluir a sua inscrição, não apareceu nenhum informe relatando que estava com algum documento pendente. Além disso, vale ressaltar que no edital é motivo de desclassificação o preenchimento de dados falsos ou incorretos, o que não é o caso. Dessa forma, cumpre salientar que é injusto a desclassificação da candidata, em virtude da ausência do CPF, tendo em vista que todos os outros documentos foram anexados corretamente, inclusive a identidade original, que é um documento pessoal. Sendo assim, solicito, respeitosamente, que a inscrição de Clarissa Melo de Castro Barros seja validada. Segue o anexo do CPF.*

Resposta: Indeferido. O (a) interessado (a) não atendeu ao disposto no item 2.8 do edital no prazo indicado (enviou apenas documento de identidade, sem indicação do CPF e sem envio, separadamente, deste último), cláusula editalícia que especifica a lista de documentos necessários para realização da inscrição no processo seletivo, sendo o rito de envio dos documentos expressamente indicado no item 1.2 do edital. Na mesma direção, o item 1.4 dispõe que "o candidato será responsável por qualquer erro ou omissão quando do preenchimento do formulário de inscrição e do envio da documentação. O candidato que preencher o formulário de inscrição com dados incorretos, ou que fizer quaisquer declarações falsas, inexatas ou, ainda, que não possa satisfazer as condições estabelecidas neste Edital, terá cancelada sua inscrição, sendo, em subsequente, anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que aprovada e que o fato seja constatado posteriormente". Registra-se, ainda, que o ato de se inscrever corretamente e enviar a documentação de maneira completa e legível faz parte do processo de seleção, cujo objetivo é identificar estudantes aptos a realizar atividades, dentro de sua área de atuação, voltadas à missão institucional do Ministério Público do Estado de Alagoas, sendo imprescindível a atenta leitura do edital e interpretação do seu conteúdo. Desta vista, a inscrição do(a) candidato (a) foi indeferida em razão da ausência de documento necessário para a sua efetivação, não sendo recebida por sua incompletude, conforme previsto nos itens 1.5 e 8.1, "b" do edital da seleção.



Interessado(a): Christian Guedes Souto do Nascimento

Impugnação recebida em 26 de janeiro de 2024, às 18:26.

Item do Edital impugnado: Item 2.8.

Argumentação: Conforme o resultado preliminar da lista de classificação no qual expõe motivo da desclassificação do processo seletivo relatando a falta da documentação acadêmica para dar sequência nas tratativas do processo. Porém, no momento em que alocava o documento no portal para minha visualização constava tudo conforme, contudo, no momento da finalização sempre constava erro. Creio, que tenha sido este o erro.

Resposta: PREJUDICADO. O (a) interessado (a) não atendeu ao disposto no item 6.2 do edital no prazo indicado, que especifica o regramento e o prazo para impugnação perante a lista de classificação preliminar. Nessa direção, o item 6.2 dispõe que *“Os candidatos poderão interpor recurso ao resultado preliminar nos dois dias subsequentes à sua publicação, dirigido à Diretoria da Escola do Ministério Público de Alagoas, por meio do e-mail selecoes@mpal.mp.br., que decidirá nos 2 (dois) dias úteis subsequentes”*. A publicação da Listas de Inscrições Deferidas e Indeferidas ocorreu no dia 23/01/2024, sendo o prazo para interposição do recurso o período de 24/02/2024 a 25/02/2024, assim, o recurso foi interposto após o término do período determinado.

Interessado(a): Ítalo Santos da Costa.

Impugnação recebida em 25 de janeiro de 2024, às 09:17.

Item do Edital impugnado: Item 2.8.

Argumentação: minha inscrição foi indeferida por , Desclassificado (a) por inobservância do 2.8 – Ausência do Histórico Escolar com a discriminação de todas as matérias cursadas até junho de 2023 e que estão sendo cursadas no segundo semestre de 2023, devendo constar o Índice/Coeficiente de Rendimento.

No entanto peço para que verifiquem pois foi enviado duas inscrições e a primeira realmente os anexos não foram carregados, mas em seguida em uma segunda tentativa refiz e anexe o histórico e a declaração de matrícula, se possível verificar essa segunda inscrição, que para mim, no sistema ead.mpal.mp.br mostra que ambas foram enviadas e caso confirme a segunda inscrição essa poderá ser deferida.

Resposta: Indeferido. O (a) interessado (a) não atendeu ao disposto no item 2.8 do edital no prazo indicado, o qual especifica a lista de documentos necessários para realização da inscrição no processo seletivo (ausência de envio da documentação onde constassem as matérias matriculadas no período 2023.2, devendo constar indicação do coeficiente de rendimento e Declaração da Instituição de Ensino Superior constando o período do curso superior em que o aluno está matriculado no 2º semestre de 2023), sendo o rito de envio dos documentos expressamente indicado no item 1.2 do edital. Na mesma direção, o item 1.4 dispõe que *“o candidato será responsável por qualquer erro ou omissão quando do preenchimento do formulário de inscrição e do envio da documentação”*. Portanto, a inscrição do(a) candidato (a) foi indeferida em razão da ausência de documento necessário para a sua efetivação, não sendo recebida por sua incompletude, conforme previsto nos itens 1.5 e 8.1, “b” do edital da seleção.

Interessado(a): Hemilly Lopes Gama

Impugnação recebida em 24 de janeiro de 2024, às 10:52.

Item do Edital impugnado: Item 2.8.

Argumentação: Venho por meio deste reenviar toda a documentação que foi anexada em 14 de dezembro de 2023, visto que minha inscrição para o processo seletivo de estágio foi indeferida por ausência do HISTÓRICO ESCOLAR, conforme observado através da lista de desclassificados que consta no Diário Oficial do Ministério Público edição nº 1.055, de 23 de janeiro de 2024, mesmo tendo sido enviado tempestivamente junto aos demais documentos solicitados.

Resposta: Deferido. O (a) interessado (a) atendeu ao disposto no item 2.8 do edital no prazo indicado, o qual especifica a lista de documentos necessários para realização da inscrição no processo seletivo, sendo o rito de envio dos documentos expressamente indicado no item 1.2 do edital devidamente cumprido. Verificou-se que a candidata realizou, dentro do prazo de inscrição, duas tentativas de inscrição na plataforma EAD, sendo que em uma delas consta o histórico escolar.

Interessado(a): Jammyle Agatha Melo de Souza

Impugnação recebida em 25 de janeiro de 2024, às 18:40.

Item do Edital impugnado: Item 2.8.

Argumentação: Solicito o recurso ao edital. O motivo do indeferimento se deu por falta do histórico da faculdade anexo aos títulos, entretanto, o mesmo foi anexo, conforme as imagens que acompanham este e-mail. Desta forma, solicito a revisão.

Resposta: Indeferido. O (a) interessado (a) não atendeu ao disposto no item 2.8 do edital no prazo indicado, o qual especifica a lista de documentos necessários para realização da inscrição no processo seletivo (ausência de envio da documentação onde constassem as matérias matriculadas no período 2023.2 e sem que houvesse a indicação do coeficiente de rendimento acumulado), sendo o rito de envio dos documentos expressamente indicado no item 1.2 do edital. Na mesma direção, o item 1.4 dispõe que *“o candidato será responsável por qualquer erro ou omissão quando do preenchimento do formulário de inscrição e do envio da documentação”*. Portanto, a inscrição do(a) candidato (a) foi indeferida em razão da ausência de documento



necessário para a sua efetivação, não sendo recebida por sua incompletude, conforme previsto nos itens 1.5 e 8.1, "b" do edital da seleção.

Interessado(a): José Claudino da Silva Filho

Impugnação recebida em 23 de janeiro de 2024, às 19:24.

Item do Edital impugnado: Item 2.8.

Argumentação: *Com o início do prazo de dois dias para Impugnação perante a lista de inscrições deferidas, tive a desclassificação por inobservância do (2.8 – Histórico Escolar ilegível/incompleto. Ausência da Declaração da Instituição de Ensino Superior). Histórico Escolar incompleto, faltando algumas informações, que hoje faço o envio do histórico. Segue em anexo, dentro do prazo de impugnação.*

Resposta: Indeferido. O (a) interessado (a) não atendeu ao disposto no item 2.8 do edital no prazo indicado, o qual especifica a lista de documentos necessários para realização da inscrição no processo seletivo (ausência de envio do documento oficial da instituição de ensino superior, onde constassem as matérias matriculadas no período 2023.2 e sem que houvesse a indicação do coeficiente de rendimento acumulado), sendo o rito de envio dos documentos expressamente indicado no item 1.2 do edital. Na mesma direção, o item 1.4 dispõe que "o candidato será responsável por qualquer erro ou omissão quando do preenchimento do formulário de inscrição e do envio da documentação". Portanto, a inscrição do(a) candidato (a) foi indeferida em razão da ausência de documento necessário para a sua efetivação, não sendo recebida por sua incompletude, conforme previsto nos itens 1.5 e 8.1, "b" do edital da seleção.

Interessado(a): Maria Paula Sarmento Bezerra Sampaio

Impugnação recebida em 24 de janeiro de 2024, às 12:05.

Item do Edital impugnado: Item 2.8

Argumentação: *Envio do histórico escolar com coeficiente de rendimento e as disciplinas cursadas até o segundo semestre de 2023.*

Resposta: Indeferido. O (a) interessado (a) não atendeu ao disposto no item 2.8 do edital no prazo indicado, o qual especifica a lista de documentos necessários para realização da inscrição no processo seletivo (ausência de envio da documentação onde constassem as matérias matriculadas no período 2023.2 e sem que houvesse a indicação do coeficiente de rendimento acumulado), sendo o rito de envio dos documentos expressamente indicado no item 1.2 do edital. Na mesma direção, o item 1.4 dispõe que "o candidato será responsável por qualquer erro ou omissão quando do preenchimento do formulário de inscrição e do envio da documentação". Portanto, a inscrição do(a) candidato (a) foi indeferida em razão da ausência de documento necessário para a sua efetivação, não sendo recebida por sua incompletude, conforme previsto nos itens 1.5 e 8.1, "b" do edital da seleção.

Interessado(a): Mel Lôbo Barros

Impugnação recebida em 24 de janeiro de 2024, às 11:49.

Item do Edital impugnado: Item 2.8

Argumentação: *Envio do histórico escolar com o coeficiente de rendimento e as disciplinas cursadas até o segundo semestre de 2023.*

Resposta: Indeferido. O (a) interessado (a) não atendeu ao disposto no item 2.8 do edital no prazo indicado, o qual especifica a lista de documentos necessários para realização da inscrição no processo seletivo (ausência de envio da documentação onde constassem as matérias matriculadas no período 2023.2 e sem que houvesse a indicação do coeficiente de rendimento acumulado), sendo o rito de envio dos documentos expressamente indicado no item 1.2 do edital. Na mesma direção, o item 1.4 dispõe que "o candidato será responsável por qualquer erro ou omissão quando do preenchimento do formulário de inscrição e do envio da documentação". Portanto, a inscrição do(a) candidato (a) foi indeferida em razão da ausência de documento necessário para a sua efetivação, não sendo recebida por sua incompletude, conforme previsto nos itens 1.5 e 8.1, "b" do edital da seleção.

Interessado(a): Myria Vitória Santos Vieira

Impugnação recebida em 24 de janeiro de 2024, às 14:11.

Item do Edital impugnado: Item 1.6

Argumentação: *Venho através deste recusar a minha inscrição no Processo Seletivo Público do MPE/AL, onde me inscrevi e meu nome não consta nem na lista de inscrição deferidas e nem em inscrição indeferida, peço para que reveja a minha situação e a classifique-a. Desde já agradeço.*

Resposta: Indeferido. O (a) interessado (a) não atendeu ao disposto no item 1.6 do edital, o qual dispõe: "Não será permitida a inscrição fora do prazo estabelecido". Na mesma direção, o item 14.1 dispõe que "Serão desclassificados os candidatos cuja documentação, ao ser analisada, esteja incompleta e/ou ilegível ou, ainda, que tenha sido enviada fora do prazo estabelecido;". O período determinado para inscrições correspondia a data de 16/11/2023 a 11/11/2023. A candidata tentou a realização de inscrição em 27/12/2023. Portanto, a tentativa de inscrição do(a) candidato (a) não foi considerada, uma vez que realizada fora do período designado no edital.



Interessado(a): Rosana do Nascimento Santos
Impugnação recebida em 25 de janeiro de 2024, às 17:17.

Item do Edital impugnado: Item 2.8

Argumentação: ROSANA DO NASCIMENTO SANTOS, abaixo qualificada, inscrita no RG sob o nº ***** SSP/AL e no CPF sob o nº *******, residente e domiciliada na cidade de MACEIÓ, Estado de Alagoas, inscrita no PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIO ESMPAL Nº 01/2023 do Ministério Público Estadual de Alagoas, para a vaga de estágio remunerado de DIREITO (cotista PCD), vem a presença de Vossa Senhoria, recorrer do RESULTADO PRELIMINAR, divulgado no dia 23 de janeiro de 2024, conforme prazo legal, pelos motivos abaixo justificados: Informo que solicitei o HISTÓRICO ESCOLAR na instituição de ensino superior UNINASSAU que constasse COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO (MÉDIA GLOBAL) e sendo a solicitação prontamente aceita. Inseri toda documentação dentro dos moldes ao qual o edital exige, contudo ocorreu o INDEFERIMENTO de minha inscrição. Ainda assim estive novamente na instituição e requeri um novo documento, novamente em conformidade com o que é exigido no Edital do Processo Seletivo, ao qual segue aqui anexo (anterior e atual). Informo ainda que durante o ano de 2023 precisei me afastar de minhas atividades acadêmicas e também de trabalho por razões médicas, por esta razão NÃO CONSTA no documento exigido (HISTÓRICO ESCOLAR) discriminação de todas as matérias cursadas durante o ano de 2023. Assim solicito que seja feita nova análise da documentação e peço o DEFERIMENTO da inscrição. Nada mais restando a agregar agradeço e aguardo positiva resposta.

Resposta: Indeferido. O (a) interessado (a) não atendeu ao disposto no item 2.8 do edital no prazo indicado, o qual especifica a lista de documentos necessários para realização da inscrição no processo seletivo (ausência de envio da documentação onde constassem as matérias matriculadas no período 2023.2, devendo constar indicação do coeficiente de rendimento e Declaração da Instituição de Ensino Superior constando o período do curso superior em que o aluno está matriculado no 2º semestre de 2023), sendo o rito de envio dos documentos expressamente indicado no item 1.2 do edital. Na mesma direção, o item 1.4 dispõe que “o candidato será responsável por qualquer erro ou omissão quando do preenchimento do formulário de inscrição e do envio da documentação”. Portanto, a inscrição do(a) candidato (a) foi indeferida em razão da ausência de documento necessário para a sua efetivação, não sendo recebida por sua incompletude, conforme previsto nos itens 1.5 e 8.1, “b” do edital da seleção.

Interessado(a): Sara Rodrigues Ribeiro
Impugnação recebida em 24 de janeiro de 2024, às 12:09.

Item do Edital impugnado: Item 2.8

Argumentação: Venho respeitosamente, requerer informações a respeito da minha inscrição para processo seletivo de estágio 2023. Visto que o meu nome não consta na lista de Deferidos, bem como na de Indeferidos. Vale mencionar que fiz a inscrição e enviei os documentos comprobatórios.

Resposta: Indeferido. O (a) interessado (a) não atendeu ao disposto no item 1.6 do edital, o qual dispõe: “Não será permitida a inscrição fora do prazo estabelecido”. Na mesma direção, o item 14.1 dispõe que “Serão desclassificados os candidatos cuja documentação, ao ser analisada, esteja incompleta e/ou ilegível ou, ainda, que tenha sido enviada fora do prazo estabelecido;”. O período determinado para inscrições correspondia a data de 16/11/2023 a 11/11/ 2023. A candidata tentou a realização de inscrição em 13/12/2023. Portanto, a tentativa de inscrição do(a) candidato (a) não foi considerada, uma vez que realizada fora do período designado no edital.

Interessado(a): Victor Nunes Reis
Impugnação recebida em 24 de janeiro de 2024, às 16:17

Item do Edital impugnado: 2.8

Argumentação: Informo que toda a documentação solicitada foi apresentada em tempo hábil. Reforçando meu compromisso, estou enviando novamente todos os documentos solicitados ATUALIZADOS para vossa análise.

Resposta: Indeferido. O (a) interessado (a) não atendeu ao disposto no item 2.8 do edital no prazo indicado, o qual especifica a lista de documentos necessários para realização da inscrição no processo seletivo (ausência de envio da documentação onde constassem as matérias matriculadas no período 2023.2, devendo constar indicação do coeficiente de rendimento e Declaração da Instituição de Ensino Superior constando o período do curso superior em que o aluno está matriculado no 2º semestre de 2023), sendo o rito de envio dos documentos expressamente indicado no item 1.2 do edital. Na mesma direção, o item 1.4 dispõe que “o candidato será responsável por qualquer erro ou omissão quando do preenchimento do formulário de inscrição e do envio da documentação”. Portanto, a inscrição do(a) candidato (a) foi indeferida em razão da ausência de documento necessário para a sua efetivação, não sendo recebida por sua incompletude, conforme previsto nos itens 1.5 e 8.1, “b” do edital da seleção.

Interessado(a): Victor Hugo Elias Gomes dos Santos
Impugnação recebida em 25 de janeiro de 2024, às 20:55

Item do Edital impugnado: 2.8



Argumentação: Eu, Victor Hugo Elias Gomes dos Santos, venho por meio desta mensagem eletrônica para impugnar o indeferimento de minha inscrição no processo seletivo público de estagiário de Direito promovido pela instituição pois enviei a documentação pessoal contendo o CPF e o RG, conforme solicitado no edital, precisamente no item 2.8. Em anexo segue a documentação pessoal para a revisão de minha inscrição.

Resposta: Indeferido. O (a) interessado (a) não atendeu ao disposto no item 2.8 do edital no prazo indicado, o qual especifica a lista de documentos necessários para realização da inscrição no processo seletivo (ausência de envio completo da documentação RG e CPF ou Carteira de Habilitação, documento original ou cópia autenticada – enviado apenas um dos lados do documento), sendo o rito de envio dos documentos expressamente indicado no item 1.2 do edital. Na mesma direção, o item 1.4 dispõe que “o candidato será responsável por qualquer erro ou omissão quando do preenchimento do formulário de inscrição e do envio da documentação”. Portanto, a inscrição do(a) candidato (a) foi indeferida em razão da ausência de documento necessário para a sua efetivação, não sendo recebida por sua incompletude, conforme previsto nos itens 1.5 e 8.1, “b” do edital da seleção.

Maceió-AL, 29 de janeiro de 2024.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

Promotorias de Justiça

Atos diversos

RESENHA

A 6ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, através da Promotora de Justiça titular abaixo assinada, vem, nos termos do §1º artigo 10 da Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientificar aos interessados a adoção de providências no(s) Processo(s) a seguir nominado(s): Procedimento Preparatório nº 06.2022.00000049-3 Interessado(a) Olivia Drumond. Decisão: Com fulcro no artigo 9º da Lei nº 7346/85, tendo em vista que ficou comprovada a regularidade do certame, reconheço a falta de viabilidade jurídica de intervenção útil por parte do Parquet, dentro das atribuições funcionais da Instituição. Diante do exposto, não comprovada a prática de fato que enseje qualquer providência do Ministério Público, impõe-se o arquivamento do presente procedimento, nos termos do artigo 10º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público. Publique-se e remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público para reexame necessário desta decisão, à luz do disposto no § 2º, artigo 10º da supramencionada Resolução.

Arapiraca, 30 de janeiro de 2024.

VIVIANE KARLA DA SILVA FARIAS
PROMOTORA DE JUSTIÇA

Portarias

Inquérito Civil 06.2024.00000038-0

Portaria Nº 0007/2024/06PJ-Arap

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da 6 Promotoria de Justiça da Comarca de Arapiraca/AL, adiante firmado, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime



democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da CF/88, regulamentado pelo art. 6º, VII, LC 75/93, e art. 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 21 da Lei 7347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90);

CONSIDERANDO o decurso do prazo de Procedimento Preparatório 06.2022.00000298-0 instaurado com objetivo de averiguar supostas irregularidades no cumprimento de carga horária de alguns servidores do Município de Arapiraca;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Estadual promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

RESOLVE

converter o Procedimento Preparatório acima identificado em INQUÉRITO CIVIL, com o fim apurar supostas irregularidades no cumprimento de carga horária de alguns servidores do Município de Arapiraca;

Determino a realização das seguintes diligências iniciais:

1. Autuação do Inquérito Civil no sistema de automação – SAJ;
2. Comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público a respeito da instauração do referido IC, bem como da sua numeração no sistema SAJ, para os fins previstos nos Arts. 4º, VI e 7º, § 2º, I e II, da Resolução 23/2007-CNMP;
3. Considerando a necessidade da publicidade dos autos, determino, com base no art. 7º, § 2º da Resolução 23/2007, do CNMP e art. 30 da Resolução 007/2010, do CPJ, a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas;

Como diligências instrutórias em continuação, determino que se oficie a Secretaria de Desenvolvimento Social a fim de que informe a indicação de qual carga horária é cumprida pelos servidores indicados no presente procedimento, bem como apresente cópia do registro de frequência deles dos últimos 03 meses.
Cumpra-se.

Arapiraca, 30 de janeiro de 2024.

VIVIANE KARLA DA SILVA FARIAS
Promotora de Justiça

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00001440-3

PORTARIA Nº 0020/2024/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual



nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo visando acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que, no curso do Processo Judicial nº 073408-06.2019.8.02.0001, F. M. S. alegou ter sido vítima de violência atribuída a policiais militares por ocasião de sua prisão em flagrante, ocorrida por volta das 12h30min do dia 05 de dezembro de 2019 na Praça Padre Cícero, bairro do Benedito Bentes, Maceió/AL;

CONSIDERANDO que, com base nas informações aportadas e por entender cabível, esta PJC instaurou a Notícia de Fato 01.2023.00002377-9, na qual foi confeccionado o ofício nº 0379/2023/62PJ-Capit (fls. 10-11), encaminhado à Corregedoria da Polícia Militar no dia 11 de julho de 2023, solicitando a instauração do procedimento correccional pertinente à escorreita apuração do quanto relatado;

CONSIDERANDO que, até a presente data, a Corregedoria da PMAL não informou quais soluções, diligências ou encaminhamentos foram providenciados com vistas ao correto deslinde do feito, consoante solicitação supracitada, não sendo visualizadas razões idôneas a justificar ausência de resposta ao quanto demandado;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2023.00002377-9, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Reiteração das disposições contidas no Ofício nº 0379/2023/62PJ-Capit (fls. 10-11), a fim de que seja remetida cópia da portaria de instauração de procedimento correccional pertinente ao deslinde do quanto relatado, salientando-se que o Ministério Público goza da prerrogativa de requisitar documentos e informações às autoridades policiais, consoante inteligência do artigo 129, VI da CRFB/88 e artigo 26, I, 'b' e 'c' da Lei n.º 8.625/93 e descumprir, injustificadamente, requisições ministeriais poderá acarretar, em tese, na incidência das penalidades atribuídas aos crimes inculpidos nos arts. 319 (Prevaricação) e 330 (Desobediência) do Código Penal, assim como, em responsabilização administrativo disciplinar;
- 4) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 08 de janeiro de 2024.
Karla Padilha Rebelo Marques
Promotora de Justiça
Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo nº 09.2024.00000017-9

PORTARIA Nº 0032/2024/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;



CONSIDERANDO que, em sede de audiência de custódia realizada no bojo do Processo Judicial nº 0733292-95.2023.8.02.0001, M.W.O.S alegou ter sido vítima de violência supostamente perpetrada por policiais militares quando de sua prisão em flagrante, ocorrida por volta das 19h00min do dia 07 de agosto de 2023, nesta capital;

CONSIDERANDO que, com base nas informações aportadas e por entender cabível, esta PJC instaurou a Notícia de Fato 01.2023.00003739-5, na qual foi confeccionado o ofício nº 0586/2023/62PJ-Capit e encaminhado à Corregedoria da Polícia Militar no dia 17 de outubro de 2023, solicitando a instauração do procedimento correicional pertinente à escorreita apuração do quanto relatado;

CONSIDERANDO que, até a presente data, a Corregedoria da PMAL não informou quais soluções, diligências ou encaminhamentos foram providenciados com vistas ao correto deslinde do feito, consoante a solicitação supracitada;

CONSIDERANDO que, após uma percuciente análise ao caderno procedimental, este Órgão Ministerial Especializado não visualizou razões idôneas a justificar eventual ausência de resposta;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2023.000003739-5, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 22 de janeiro de 2024.

Karla Padiha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo nº 09.2024.00000016-8

PORTARIA Nº 0031/2024/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça Especializada tomou conhecimento, através do Ofício nº 0001/2020/55PJ-Capit/2020, oriundo da 55ª Promotoria de Justiça da Capital, da suposta prática de desídia por parte das autoridades policiais que se sucederam na titularidade do 10º Distrito Policial da Capital, no que se refere ao Inquérito Policial nº 215/2011;

CONSIDERANDO que, transcorridos 12 (doze) anos desde a abertura das investigações e após requisições ministeriais visando ao impulsionamento do supracitado Inquérito Policial, as autoridades policiais supramencionadas quedaram inertes quanto à efetiva condução da apuração delitiva que lhes era imposta;

CONSIDERANDO que, com base nas informações aportadas e por entender cabível, esta PJC instaurou a Notícia de Fato nº 01.2023.00003743-0, no bojo da qual foi confeccionado o Ofício nº 0587/2023/62PJ-Capit e encaminhado à sede do 10º Distrito Policial da Capital, solicitando a realização de um inventário dos Inquéritos Policiais pendentes naquela distrital;



CONSIDERANDO que a remessa do ofício supracitado foi realizada em 11 de outubro de 2023 sendo que, até o momento, não foi enviada qualquer resposta a esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2023.00003743-0, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam imponíveis, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
 - 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
 - 3) Reiteração das disposições contidas no Ofício nº 0587/2023/62PJ-Capit (fls. 39-40), a fim de que sejam adotadas as providências nele explicitadas, salientando-se que o Ministério Público goza da prerrogativa de requisitar documentos e informações às autoridades policiais, consoante inteligência do artigo 129, inc. VI, da CRFB/88 e artigo 26, inc. I, 'b' e 'c' da Lei n.º 8.625/93 e descumprir, injustificadamente, requisições ministeriais poderá acarretar, em tese, na incidência das penalidades atribuídas aos crimes insculpidos nos arts. 319 (Prevaricação) e 330 (Desobediência) do Código Penal, assim como, em responsabilização administrativo disciplinar;
 - 4) Realização das demais diligências pertinentes ao feito, inclusive no que se refere à solicitação de providências junto à Corregedoria Geral da Polícia Civil de Alagoas;
- Cumpra-se.

Maceió, 17 de janeiro de 2024.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00001030-7

PORTARIA Nº 0216/2023/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 279/23 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I, da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que, em sede de audiência de custódia realizada no bojo do Processo Judicial nº 0703327-72.2023.8.02.00001, R.C.H. alegou ter sido vítima de violência supostamente perpetrada por policiais militares durante sua prisão em flagrante, ocorrida por volta das 04h30min do dia 29 de janeiro de 2023, na rua Alcides Ramos de Lima, no bairro do Jacintinho, Maceió-AL;

CONSIDERANDO que, com base nas informações aportadas e por entender cabível, esta PJC instaurou a Notícia de Fato nº 01.2023.00000466-0, na qual foi confeccionado o ofício nº 0175/2023/62PJ-Capit e encaminhado à Corregedoria da Polícia Militar no dia 01 de março de 2023, solicitando a instauração do procedimento correicional pertinente à escorreita apuração do quanto relatado;

CONSIDERANDO que, até a presente data, a Corregedoria da PMAL não informou quais soluções, diligências ou encaminhamentos foram providenciados com vistas ao correto deslinde do feito, consoante solicitação supracitada, não tendo este Órgão Ministerial Especializado visualizado razões idôneas a justificar a ausência de resposta;



CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2023.000000466-0, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam imponíveis, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Reiteração das disposições contidas no Ofício nº 0175/2023/62PJ-Capit (fls. 36-37), a fim de que seja remetida a portaria de instauração de procedimento correccional pertinente ao deslinde do quanto relatado, salientando-se que o Ministério Público goza da prerrogativa de requisitar documentos e informações às autoridades policiais, consoante inteligência do artigo 129, VI, da CRFB/88, e artigo 26, I, 'b' e 'c', da Lei n.º 8.625 /93 e descumprir, injustificadamente, às requisições ministeriais poderá acarretar, em tese, na incidência das penalidades atribuídas aos crimes inculpidos nos arts. 319 (Prevaricação) e 330 (Desobediência) do Código Penal, assim como, em responsabilização administrativo disciplinar;
- 4) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 18 de dezembro de 2023.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00001029-5

PORTARIA Nº 0217/2023/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 279/23 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I, da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que em sede de audiência de custódia realizada no bojo do Processo Judicial nº 0703122-43.2023.8.02.0001, I.G.S. alegou ter sido vítima de violência supostamente perpetrada por policiais militares durante sua prisão em flagrante, ocorrida por volta das 17h30min do dia 26 de janeiro de 2023, na rua D, Loteamento Sombra dos Eucaliptos – Colina dos Eucaliptos, no bairro do Tabuleiro dos Martins, Maceió-AL;

CONSIDERANDO que, com base nas informações aportadas e por entender cabível, esta PJC instaurou a Notícia de Fato 01.2023.00000462-7, na qual foi confeccionado o ofício nº 0174/2023/62PJ-Capit e encaminhado à Corregedoria da Polícia Militar no dia 01 de março de 2023, solicitando a instauração do procedimento correccional pertinente à escorreita apuração do quanto relatado;

CONSIDERANDO que, até a presente data, a Corregedoria da PMAL não informou quais soluções, diligências ou encaminhamentos foram providenciados com vistas ao correto deslinde do feito, consoante solicitação supracitada, não sendo visualizadas razões idôneas a justificar tal ausência de resposta;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2023.00000462-7, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam imponíveis, em relação ao episódio aqui referido;



RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Reiteração das disposições contidas no ofício nº 0174/2023/62PJ-Capit (fls. 30-32), a fim de que seja remetida cópia da portaria de instauração de procedimento correccional pertinente ao deslinde do quanto relatado, salientando-se que o Ministério Público goza da prerrogativa de requisitar documentos e informações às autoridades policiais, consoante inteligência do artigo 129, VI, da CRFB/88 e artigo 26, I, 'b' e 'c', da Lei nº 8.625/93 e descumprir, injustificadamente, às requisições ministeriais poderá acarretar, em tese, na incidência das penalidades atribuídas aos crimes inculpidos nos arts. 319 (Prevaricação) e 330 (Desobediência) do Código Penal, assim como, em responsabilização administrativo disciplinar;
- 4) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 18 de dezembro de 2023.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00001499-1

PORTARIA Nº 0218/2023/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 279/23 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I, da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO as informações aportadas nesta Promotoria de Justiça Especializada, por meio eletrônico (e-mail), versando acerca de suposto assédio moral perpetrado pelo Major QOCPM J.B.S.J, vitimando o CAP QOCPM D.P.S.F., ao longo de 04 (quatro) anos;

CONSIDERANDO que, com base nas informações aportadas, esta PJC instaurou a Notícia de Fato 01.2023.00002564-4, na qual foi confeccionado o ofício nº 0399/2023/62PJ-Capit e encaminhado à Corregedoria da Polícia Militar, solicitando informações acerca de eventuais procedimentos que estivessem em curso ou já concluídos, no âmbito daquele órgão correccional e que tratassem de assunto correlato à matéria em epígrafe;

CONSIDERANDO que, em resposta, o retrocitado órgão correccional remeteu, anexa ao ofício E:15562/2023/PMAL, a Solução de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado instaurado por meio da Portaria nº 105/2022-PADS-CG/Correg., de 19 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO que a referida Solução versou, em síntese, sobre o arquivamento do feito pelo Comandante Geral da PMAL eis que, de acordo com o que foi produzido no bojo do referido procedimento, não teria sido possível coligir provas suficientes de autoria e materialidade em relação ao quanto noticiado, deixando-se, portanto, de atribuir responsabilidade disciplinar ao acusado;

CONSIDERANDO que, diante da análise dos documentos enviados pela Corregedoria da PMAL, faz-se mister analisar o inteiro teor do supramencionado procedimento correccional;

CONSIDERANDO que possui o MP a prerrogativa de ter acesso irrestrito ao inteiro teor de sindicâncias e procedimentos disciplinares e congêneres, independentemente da fase em que se encontrem, inclusive os findos, tudo conforme a Resolução 279/23 do CNMP, recentemente publicada;



CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2023.00002564-4, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Expedição de ofício à Corregedoria da Polícia Militar de Alagoas, requisitando o inteiro teor do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado instaurado por meio da Portaria nº 105/2022-PADS-CG/Correg., de 19 de janeiro de 2022
- 4) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 18 de dezembro de 2023.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

16ª Promotoria de Justiça da Capital - Fazenda Pública Municipal

Procedimento Preparatório nº 06.2024.00000037-9

Portaria nº 0002/2024/16PJ-Capit

A 16ª Promotoria de Justiça da Capital - Fazenda Pública Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei Nacional nº 7.347/85; artigos 25, I, "b", e 26, I, da Lei Nacional nº 8.625/93 e artigo 2º, §4º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, da lavra do Conselho Nacional do Ministério Público, nos autos da Notícia de Fato nº 02.2017.00004984-7, que noticia a suposta violação à exigência constitucional de concurso público para provimento de cargo efetivo no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar – SEMDES;

Considerando a ausência reiterada de resposta às olicitações do Ministério Público por parte do Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, passando a adotar as seguintes providências:

1. Designar a analista Mariana Costa de Santana Monteiro, servidora do Ministério Público, para atuar no feito como secretária;
2. Requisitar todas as informações necessárias à instrução do processo dentre outras diligências que se mostrarem pertinentes no curso do procedimento.

Registre-se em livro próprio e cumpra-se.

Maceió, 30 de janeiro de 2024.

Marcus Rômulo Maia de Mello

Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00001336-0

PORTARIA Nº 0015/2023/61PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 61ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito dos Direitos Humanos,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e incumbe a



proteção dos direitos humanos;

CONSIDERANDO que compete ao Parquet a adoção das medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que a fiscalização da proteção aos direitos humanos e aos desamparados exercida pelo Ministério Público possui como objetivo preservar a regularidade e a adequação dos procedimentos adotados, tanto na esfera privada quanto pública, atinentes à garantia desses direitos;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício da efetivação dos direitos humanos;

CONSIDERANDO que a 61ª Promotoria de Justiça da Capital possui como atribuições a defesa da cidadania, dos direitos humanos, da igualdade de gêneros e racial, da liberdade religiosa, do direito à livre orientação sexual, além da concretização da assistência social, podendo atuar perante qualquer juízo da Capital, com exceção das matérias de competência dos juizados especiais cíveis e criminais;

CONSIDERANDO ter aportado nesta PJC denúncia protocolizada junto à Ouvidoria do Ministério Público dando conta de pessoa diagnosticada com Esquizofrenia e Psicopatia e que, em virtude do falecimento de seus genitores, encontrar-se-ia em situação de abandono, sem alimentação e desprovida da medicação de que necessitaria;

CONSIDERANDO que, segundo a notícia aportada, a equipe do CAPS – Centro de Atenção Psicossocial Noraci Pedrosa teria ciência da situação, tendo, inclusive, sido acionada diversas vezes para adotar providências sobre o caso, eis que a Defensoria Pública teria solicitado a internação compulsória da referida vítima, consoante Protocolo nº 20126/2022, datado de 19/08/2022.

CONSIDERANDO, ainda, que, em virtude da ausência de atendimento médico adequado, a vítima estaria apresentando comportamento violento, o que estaria a provocar situação de risco à sua integridade física e à de terceiros;

CONSIDERANDO que no dia 12 de julho de 2023, por intermédio do Ofício nº 028/2023/61PJ-Capit/MPE/AL, esta PJC solicitou à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS esclarecimentos acerca das providências efetivamente adotadas em face da demanda acima apresentada;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para a tramitação do presente feito em sede da Notícia de Fato nº

01.2023.00001896-3, antes de aportar qualquer resposta por parte da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas em relação aos fatos aqui referidos, inclusive para responsabilização de autoridades ou agentes públicos eventualmente omissos, em face da situação de extrema gravidade aqui referida;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação Judicial do Ministério Público;
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Reiteração do Ofício nº 028/2023/61PJ-Capit/MPE/AL, requisitando-se à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS informações atualizadas pertinentes ao feito;
- 4) Realização das demais diligências impositivas.

Cumpra-se.

Maceió, 17 de dezembro de 2023.

Karla Padilha Rebelo Marques
Promotora de Justiça (em Substituição)

Despachos

PROMOTORIA DA FAZENDA ESTADUAL

RESENHA

A 18ª Promotoria de Justiça da Capital (Fazenda Pública Estadual), por meio da Promotora de Justiça signatária, vem, nos termos da resolução n. 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, cientificar o(s) interessado(s), a adoção de providências nos autos extrajudiciais a seguir nominados: NF n. 01.2024.00000025-7, que noticia atraso no pagamento de prestadores de serviço do programa de assistência domiciliar do IPASEAL. Despacho: Arquivo esta notícia de fato e informe que contra esta decisão cabe recurso no prazo de 10 dias.

STELA VALÉRIA CAVALCANTI



Promotora de Justiça

Portarias

SAJ/MP: 09.2024.00000123-4

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 0001/2024/02PJ-UPalm

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares, no uso de suas atribuições e com fundamento nos artigos 127, "caput", 6 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93) e art. 5º, §6º, ambos da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública); e na Resolução CNMP n. 174/2017;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal erigiu o meio ambiente ecologicamente equilibrado à categoria de bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio público (art. 144 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o direito de festejo deve ser utilizado dentro do princípio da proporcionalidade, levando em consideração os direitos civis de vizinhança, bem como o direito difuso ambiental;

CONSIDERANDO que as ruas, calçadas, praças e jardins constituem parte do patrimônio público municipal, e na condição de bens de uso comum do povo merecem atenção diferenciada por parte da administração pública, cabendo ao Município intervir como poder administrador, disciplinando e policiando a conduta do público ou dos usuários especiais, assegurando, assim, a conservação e a utilização correta destes bens (Direito Municipal Brasileiro – Hely Lopes Meirelles – 12ª Edição, pg. 286);

CONSIDERANDO que o Município de União dos Palmares promoverá festividades de carnaval e que, também, haverá eventos privados (blocos de carnaval) no período carnavalesco;

CONSIDERANDO que tais eventos costumam atrair grandes públicos;

CONSIDERANDO a preocupação da Polícia Militar do Estado de Alagoas, a qual externou, através de expediente encaminhado a esta 2ª Promotoria de Justiça, a necessidade de disciplinar algumas regras de segurança e bem-estar dos foliões;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de estabelecer horários e fluidez do trânsito, bem como a necessidade de efetivar o disciplinamento, orientação e fiscalização dos eventos;

CONSIDERANDO, bem assim, a necessidade de assinar um Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, como forma de acompanhar e fiscalizar o cumprimento das regras definidas em reunião com todos os interessados,

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de acompanhamento do cumprimento das cláusulas do aludido TAC, razões pelas quais

DETERMINA de imediato as seguintes providências:

1) Comunicação da presente instauração ao Conselho Superior do Ministério Público - CSMP, conforme artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

2) Publicação desta Portaria no Diário Oficial, tendo em vista a incidência do princípio da publicidade preconizada pelo artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

3) Autuação e registro do TAC.

União dos Palmares/AL, 30 de janeiro de 2024.

Eloá de Carvalho Melo
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 003/2024

Nº do MP: 09.2024.00000108-9

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio do Promotor de Justiça FREDERICO ALVES MONTEIRO PEREIRA, adiante firmado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto pelas normas do art. 129 da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 26 da Lei nº 8.625/93 e, ainda:

CONSIDERANDO o contido no artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é dever de todos velar pela segurança pública, buscando a preservação da harmonia social;



CONSIDERANDO as proximidades dos festejos carnavalescos de 2024, período em que, tradicionalmente, ocorrem eventos e shows no Município de Delmiro Gouveia;

CONSIDERANDO que tais eventos costumam atrair grande público, sendo gratuito e aberto à participação de todos os interessados;

CONSIDERANDO a preocupação da Polícia Militar do Estado de Alagoas, a qual externou a necessidade de disciplinar algumas regras de segurança e bem estar dos foliões;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de estabelecer horários, bem como a necessidade de efetivar o disciplinamento, orientação e fiscalização dos eventos;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o art. 9º da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e §§, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

com o objetivo de auxiliar no planejamento e organização das festas carnavalescas de 2024 no município de Delmiro Gouveia, bem como fiscalizar o fiel cumprimento dos termos que serão previstos em Recomendação.

I. Oficie-se o Exmº. Procurador-Geral de Justiça de Alagoas, solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art.7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

II. Autuação e registro da presente portaria no SAJ/MP;

III. Emita-se Recomendação a Prefeitura de Cajueiro.

Publique-se.

Cumpra-se.

Delmiro Gouveia, 30 de janeiro de 2024

Frederico Alves Monteiro Pereira

Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo Nº 09.2024.00000126-7

PORTARIA N. 001/2024 PJ MCam

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça de Matriz de Camaragibe, no uso das atribuições e prerrogativas conferidas pela Constituição Federal, pela Lei nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 015/96; e

CONSIDERANDO: o que o art. 127 da Constituição Federal em vigor preconiza que o Ministério Público é instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO: o que o art. 129, inciso II, do mesmo diploma legal em vigor estabelece que é atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que, aos 18 (dezoito) dias do mês de janeiro do ano de 2024 (dois mil e vinte quatro), fora celebrado Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta com a finalidade de normatizar as atividades e funcionamento do carnaval de 2024 no Município de Matriz de Camaragibe;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 de Julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro no Art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93) e no Art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de Julho de 2017, visando acompanhar o Cumprimento das Cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta dos Festejos de carnaval do ano de 2024, no Município de Matriz de Camaragibe/AL, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

1- Autue-se e registre-se a presente portaria e documentação a ela referente no SAJ MP;

2- Oficie-se ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, comunicando-lhe acerca da instauração do presente procedimento;



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE ALAGOAS

DOE | DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO



Data de disponibilização: 31 de janeiro de 2024

Edição nº 1061

3- Publique-se a presente portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;
4- Após, voltem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se.

Matriz de Camaragibe, 30 de janeiro de 2024.

Andrea de Andrade Teixeira
Promotora de Justiça